



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA**



LEI Nº 5.942, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.924, de 20 de dezembro de 2007, que estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Igrejinha, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam excluídos os itens **1.1.1 e 1.1.1.1** do inciso I do art. 1º e do parágrafo único do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.924, de 20 de dezembro de 2007.

Art. 2º Ficam incluídos os itens **2.7 – Departamento de Esportes** e **2.7.1 – Setor de Esportes** na estrutura da Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, constante do item 2 do inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 3.924, de 20 de dezembro de 2007.

"Art. 1º (...)

II - Órgãos de Administração Geral:

(...)

2 - Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico:

2.0.1 - Assessoria Técnica.

2.0.2 - Assessoria Técnica Administrativa.

2.0.3 - Assessoria Técnica de Desenvolvimento Econômico.

2.1 - Departamento Técnico Administrativo.

2.2 - Departamento de Compras e Licitações:

2.0.4 - Assessoria de Contratos e Licitações.

2.2.1 - Setor de Compras e Licitações.

2.3 - Departamento de Patrimônio:

2.3.1 - Setor de Patrimônio;

2.3.2 - Setor de Almoxarifado.

2.4 - Departamento de Legislação.

2.5 - Departamento de Empreendedorismo:

2.5.1 - Sala do Empreendedor.

2.6 - Departamento de Desenvolvimento Econômico.

2.7 - Departamento de Esportes.

2.7.1 - Setor de Esportes."

Art. 3º Fica alterada a redação das competências do item **1.1 - Gabinete do Vice-Prefeito**, constante do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 3.924, de 20 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA**



"Art. 2º (...)

Parágrafo único. (...)

1.1 - Ao Gabinete do Vice-Prefeito compete assistir o Vice-Prefeito no exame dos assuntos políticos e administrativos, no recebimento dos processos e demais documentos submetidos à sua deliberação; assistir o Vice-Prefeito em suas relações com autoridades e com o público em geral; prover a segurança do Vice-Prefeito; providenciar a representação civil e militar do Vice-Prefeito; assessorar o Vice-Prefeito no que concerne aos assuntos políticos, sociais e econômicos; preparar as audiências do Vice-Prefeito; promover o atendimento dos serviços concernentes à administração financeira, de pessoal, material e serviços gerais e exercer outras atividades correlatas."

Art. 4º Ficam incluídos os itens **2.7** e **2.7.1** no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.924, de 20 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

Parágrafo único. (...)

2.7 - Ao Departamento de Esportes compete fomentar e coordenar práticas esportivas, explorando suas múltiplas possibilidades, direcionando os trabalhos de modo a caracterizar a ação competitiva, bem como implantar mecanismos nos quais a alegria e o prazer ocorram e contribuam para a participação efetiva e igualitária, visando promover o desenvolvimento biopsicossocial da comunidade.

2.7.1 - Ao Setor de Esportes compete dar suporte à execução de atividades esportivas nas diversas modalidades e atender às diferentes faixas etárias; incentivar a prática esportiva, considerando as diferenças individuais; garantir à comunidade o direito à participação na construção das ações referentes ao esporte; coordenar projetos, programas e ações esportivas e providenciar a infraestrutura adequada; implantar e conservar espaços destinados à prática esportiva; suprir necessidades quanto a equipamentos e materiais; auxiliar na elaboração e coordenação de projetos envolvendo escolas municipais e estaduais, promovendo integração, saúde e bem-estar; firmar intercâmbios esportivos em âmbito estadual e regional; manter, ampliar ou criar áreas destinadas à prática esportiva; articular a formação de liga esportiva regional; providenciar a criação de conselho ou comissão municipal de esporte; oportunizar a formação esportiva por meio de escolas de iniciação; viabilizar a identificação de talentos; captar recursos junto aos órgãos competentes e à iniciativa privada para implantação de programas e projetos esportivos; e elaborar o calendário anual das atividades esportivas."

Art. 5º As demais disposições da Lei Municipal nº 3.924, de 20 de dezembro de 2007, permanecem inalteradas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 21 de setembro de 2026.


Dirceu Valdir Linden Junior
Secretário de Adm. e Des. Econômico


Leandro Marciano Horlle
Prefeito

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA**



"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS